

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 06 / 05 / 08

(Rubrica do Presidente)



Data:

06 / 05 / 08

Número:

1861/08

22

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

**PROJETO DE LEI Nº 63/2008**

INICIATIVA:

**EDIL GLAUBER COELHO**

HISTÓRICO:

**AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE BÍBLIAS  
AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCO-  
LAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

*2009 - Arquivado Conforme ART. 119 do R.I*

*Devolvido ao Autor  
conforme art. 117, VIII do R. I*

*desarquivado na força  
do art. 120 do R. I*

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *OK*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 06 / 05 / 08

1ª DISCUSSÃO:    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

   /   /    Ver.: \_\_\_\_\_

   /   /    Ver.: \_\_\_\_\_

   /   /    Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:    /   /   

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N°** / \_\_\_\_\_ .

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	1861/08
NÚMERO PRÓPRIO:	63/08
DATA PROTOCOLO:	06/05/08

an  
5

**“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE BIBLIAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O VERADOR GLAUBER COELHO, DA LEGENDA DO PR, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no início de cada ano letivo, a distribuição em forma de doação, de um exemplar da Bíblia Sagrada aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de ensino.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito especial se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, vem atender a necessidade de conhecimento do livro mais importante de todos os tempos pois, a Bíblia Sagrada é um livro histórico que ensina sobre os povos e principalmente sobre Deus e seu Filho Jesus Cristo. Sendo assim um material importante para ser usado nas aulas de Ensino Religioso e também em outras matérias cívicas, transversais, além de ser essencial na formação religiosa e familiar de cada cidadão. Sendo assim é imprescindível este livro na biblioteca de nossos alunos.

**Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de maio de 2008**

**GLAUBER COELHO**  
Vereador do PR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ .

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	1261/08
NÚMERO PRÓPRIO:	63/08
DATA PROTOCOLO:	06/05/08

04  
B

**“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE BIBLIAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

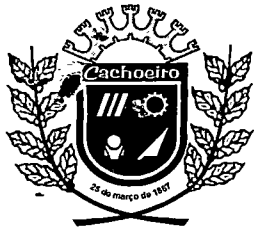
**O VERADOR GLAUBER COELHO, DA LEGENDA DO PR, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no início de cada ano letivo, a distribuição em forma de doação, de um exemplar da Bíblia Sagrada aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de ensino.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito especial se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, vem atender a necessidade de conhecimento do livro mais importante de todos os tempos pois, a Bíblia Sagrada é um livro histórico que ensina sobre os povos e principalmente sobre Deus e seu Filho Jesus Cristo. Sendo assim um material importante para ser usado nas aulas de Ensino Religioso e também em outras matérias cívicas, transversais, além de ser essencial na formação religiosa e familiar de cada cidadão. Sendo assim é imprescindível este livro na biblioteca de nossos alunos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de maio de 2008

**GLAUBER COELHO**  
Vereador do PR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 63/2008**

**INICIATIVA: Vereador Glauber da Silva Coelho**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Autoriza a distribuição de Bíblias aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Sob o aspecto formal a distribuição das publicações em questão constitui ato de gestão, de condução de negócios e compromissos municipais, razão pela qual pode ser vista como autêntica atribuição administrativa, que, a seu turno, encontra-se a cargo do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações ou programas serão ou não executados pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2.º da Constituição da República.

Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos Poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Registre-se, ainda, o fato de que o projeto de lei submetido a aprovação do Chefe do Executivo, ainda que sancionado não sanaria o vício de iniciativa. Isto porque é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que as leis que não respeitam o devido processo legal na sua formação são consideradas formalmente inconstitucionais, como se observa na Representação de Inconstitucionalidade n.º 993, com a seguinte ementa:

**Rp 993 / RJ - RIO DE JANEIRO**

**REPRESENTAÇÃO**

**Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA**

**Julgamento: 17/03/1982**

**Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO**

**Publicação**

DJ 08-10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011  
RTJ VOL-00104-01 PP-00046

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Ementa

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO** A CRIAR FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL. LEI N. 174, DE 08.12.1977, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A TEOR DO ART. 81, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE, PRIVATIVAMENTE, AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DISPOR SOBRE A ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, NORMA ESTA QUE, GUARDANDO VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES, E APLICAVEL AOS ESTADOS, POR FORÇA DO ART. 13, I, COMBINADO COM O ART. 10, VII, LETRA "C", DA MESMA CONSTITUIÇÃO. FERE A LEI N. 174/1977, TAMBÉM, O ART. 57, I E II, DA LEI MAIOR, PORQUE, DA DISCIPLINA NELA DEFINIDA, RESULTA A PREVISÃO DE DESPESA PÚBLICA E CRIAÇÃO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SEM A INICIATIVA DO GOVERNADOR. DIZENDO O ART. 57 REFERIDO COM O PROCESSO LEGISLATIVO, APLICA-SE AOS ESTADOS, "UT" ART. 13, III, DA CONSTITUIÇÃO. **NÃO AFASTA, NA ESPÉCIE, O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N 174/ 1977 A CIRCUNSTANCIA DE SE CONTER, EM SEU ART. 1., AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR A FUNDAÇÃO**, PORQUE, DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DO DIPLOMA, DECORRE AO GOVERNADOR O DEVER DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS, EM PRAZO ESTIPULADO, QUE O VINCULAM, POR FIM, AO PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE, COM INAFASTAVEL DESPESA PÚBLICA, A MARGEM DE SUA INICIATIVA. **O SÓ FATO DE SER AUTORIZATIVA A LEI NÃO MODIFICA O JUÍZO DE SUA INVALIDADE POR FALTA DE LEGÍTIMA INICIATIVA.** PRECEDENTE, NESTE PARTICULAR, DO STF, NA REPRESENTAÇÃO N. 686-GB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 174, DE 08.12.1974, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Esta grave inconstitucionalidade resultante da desobediência ao devido processo legislativo, viola a regra da Constituição Federal que exige para o seu início, discussão de uma prévia justificação (motivação) do Chefe do Poder Executivo.

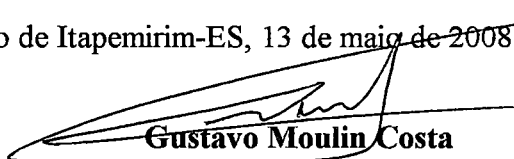
Ademais, por consistir em dispêndio financeiro, há a necessidade de apontar a fonte de recursos, à luz do disposto sobre a matéria na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito, inclusive, de se evitar futura Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de maio de 2008.

Pt/gmc/gsc

  
**Gustavo Moulin Costa**  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08

OF. DL. Nº 66/08

DATA: 14/05/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: **ALEXSANDER ZUCOLOTTO**

Senhor Presidente,

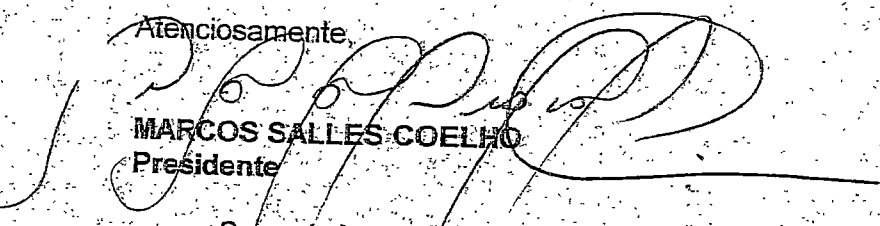
DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>2478/08</u>
Nº NÚMERO PRÓPRIO: <u>66/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>14/05/08</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL Nº	PR.DEC.LEG Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL nº 63/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: \_\_\_\_\_

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





09

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/08**  
**INICIATIVA: EDIL GLAUBER COELHO**  
**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

**AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE BÍBLIAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria acompanhando o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 15 de Maio de 2008

  
**Alexander Zucolotto - Presidente**  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues - Relator**  
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

  
**Nilton Gonçalves de Rezende - Membro**  
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK  
N.E.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



10

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OF/CM/GP Nº. / 2008**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de maio de 2008.

DOCUMENTO:	30
PROTOCOLO GERAL:	2493/08
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	16/05/08

**Ao Vereador**  
**Glauber Coelho**

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº63/2008, em anexo.

Atenciosamente,

  
**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**REQUERIMENTO**

DOCUMENTO: 11
PROTOCOLO GERAL: 3342/08
NÚMERO PRÓPRIO: 1762/08
DATA PROTOCOLO: 18/06/08

O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, comparece na presença de V. Exa., a fim de **REQUERER**:

Que seja desarquivado o projeto de Lei com o n° próprio 63/08 que autoriza a distribuição de Bíblias nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 2008.

**GLAUBER COELHO**  
Vereador do PR

**ALEXSANDER ZUCOLOTTO**  
Vereador do PT do B

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Vereador do PSB

**MARCOS SALLES COELHO**  
Vereador do PMN

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

pes 12  
Q


**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento, tem como objetivo o desarquivamento do referido projeto de lei, para que o mesmo seja melhor discutido pelos nobres Edis por se tratar de um projeto relevante para nossos munícipes.


Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 2008.



**GLAUBER COELHO**  
Vereador do PR



**ALEXSANDER ZUCOLOTTO**  
Vereador do PT do B



**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Vereador do PMN



**MARCOS SALLES COELHO**  
Vereador do PSB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

jos 13  
2

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**REQUERIMENTO**

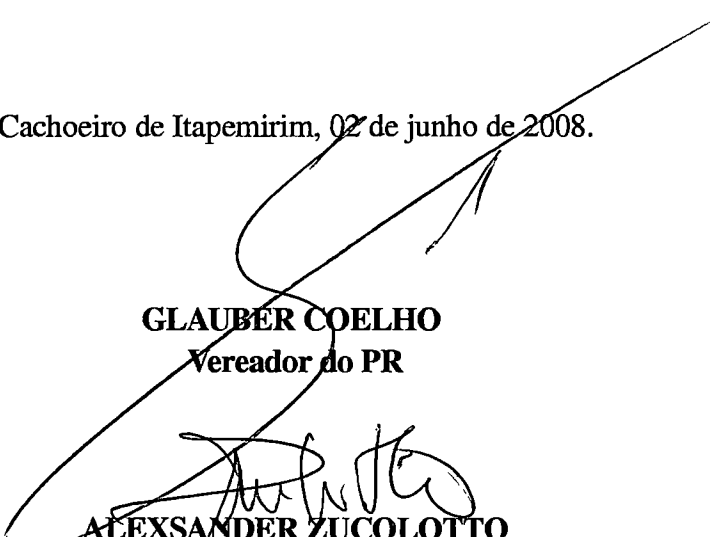
DOCUMENTO: 11
PROTOCOLO GERAL: 3342/08
NÚMERO PRÓPRIO: 1762/08
DATA PROTOCOLO: 18/06/08

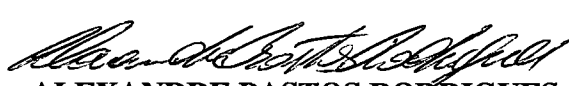
O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, comparece na presença de V. Exa., a fim de **REQUERER**:

Que seja desarquivado o projeto de Lei com o n° próprio 63/08 que autoriza a distribuição de Bíblias nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 2008.

**GLAUBER COELHO**  
Vereador do PR

  
**ALEXSANDER ZUCOLOTTI**  
Vereador do PT do B

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Vereador do PSB

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Vereador do PMN

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

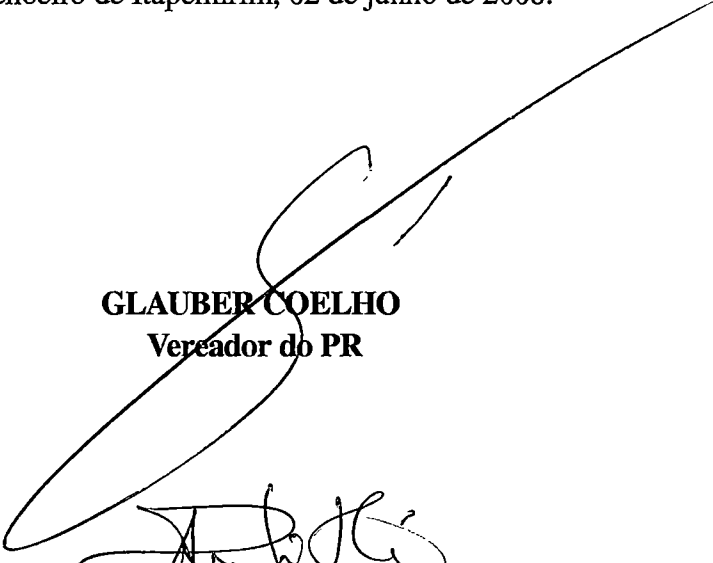
Res 14

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento, tem como objetivo o desarquivamento do referido projeto de lei, para que o mesmo seja melhor discutido pelos nobres Edis por se tratar de um projeto relevante para nossos municipes.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 2008.

**GLAUBER COELHO**  
Vereador do PR

  
**ALEXSANDER ZUCOLOTTO**  
Vereador do PT do B

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Vereador do PMN

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Vereador do PSB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



15

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 95/08

DATA: 02/07/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, DE  
CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO.

VEREADOR: REGINA TRAVAGLIA

Senhor Presidente,

DOCUMENTO: 42

PROTOCOLO GERAL: 3520/08

NÚMERO PRÓPRIO: —

DATA PROTOCOLO: 02/07/08

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>63/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**

Presidente

● Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

● Obs: \_\_\_\_\_

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



16

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 96/08

DATA: 02/07/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

Senhor Presidente,

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>3521/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>02/07/08</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>63/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**JUNTADAS:**

Intend. de m 25 fls

- 1 - 06 / 05 / 2008 - Lide
- 2 - 13 / 05 / 2008 - Parecer Jurídica Fls. 06/07
- 3 - 14 / 05 / 2008 - OF/DL n.º 2478/08 (66) - Comissão de Constituição - fls 08
- 4 - 15 / 05 / 2008 - Parecer C C SR - fl. 09
- 5 - 16 / 05 / 2008 - OF/EM/GP n.º 2493/08, dissolvendo o Projeto do AUTOR - fls 10
- 6 - 01 / 07 / 08 - Req - n.º 11/08 → fls 10/14
- 7 - 02 / 07 / 08 - Of/DL n.º 3520/08 (95) Comissão Educação fl. 15 m
- 8 - 02 / 07 / 08 - Of/DL n.º 3521/08 (96) Com. Finanças fl. 16 m/14
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -